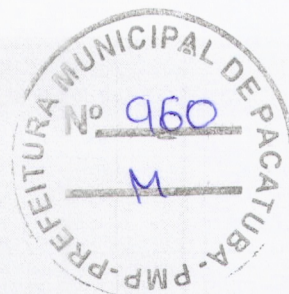




PREFEITURA DE
PACATUBA



TERMO DE ANULAÇÃO (LOTES 11 E 12 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.016/2025)

REF: LOTES 11 E 12 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.016/2025-PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.

O Órgão Gerenciador do Pregão Eletrônico nº 01.016/2025 do Município de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 71, inciso III, da Lei Nacional nº 14.133/2021, alterada e consolidada, resolve **ANULAR** os **LOTES 11 E 12** da presente licitação, pelas razões abaixo assinaladas:

O Município de Pacatuba instaurou licitação com o objetivo de registrar preços para futura e eventual locação de veículos. Ocorre que, após a publicação do edital, foi apresentado pedido de esclarecimento ao edital, indagando acerca do valor da garantia dos Lotes 11 e 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Em análise ao pedido de esclarecimento, esta administração identificou que o valor da garantia dos referidos lotes está superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação dos referidos lotes, em afronta ao disposto no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesta esteira, depreende-se que a exigência de garantia de participação dos lotes 11 e 12 está em desalinho às prescrições legais, o que impõe a anulação dos referidos lotes, em razão de vício insanável, conforme determina o art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que reza:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”

Sabe-se que o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses. É isso, inclusive, o que positivou a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

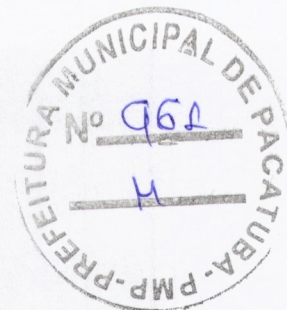
“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



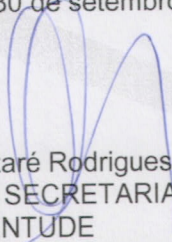
PREFEITURA DE
PACATUBA



Desta forma, postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decide-se **ANULAR** os **LOTES 11 E 12** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.016/2025-PERP**, com base nos motivos acima expostos, o que faz com arrimo no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Pacatuba-CE, 30 de setembro de 2025.


Maria de Nazaré Rodrigues Caitano
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
JUVENTUDE
ÓRGÃO GERENCIADOR